PARECER Nº 1127/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre o crédito adquirido no Bilhete Único por meio de material reciclado entregue pelo munícipe e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o munícipe poderá trocar material reciclável por créditos no Bilhete Único. A Prefeitura Municipal disponibilizará pontos de coleta em parques, subprefeituras e ecopontos.

Em sua justificativa, o autor destaca a preocupação com o descarte de materiais que poderiam ser reciclados e que acabam tendo como destino os aterros sanitários. Também argumenta que a propositura, além de promover a reciclagem de materiais, incentivaria o uso do transporte público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Em atendimento ao disposto no artigo 41, VIII, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 06/12/2017 e 08/03/2018 para instruir a tramitação do projeto de lei. Entretanto, nas duas oportunidades não houve manifestação das pessoas presentes nas audiências.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei.

De acordo com as informações obtidas na página eletrônica da Prefeitura de São Paulo (Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/amlurb/coleta_seletiva/index.php?p=4623>. Consultado em: 21/05/2018), o Programa de Coleta Seletiva do município conta atualmente com uma rede de 27 cooperativas e associações de catadores habilitadas pela AMLURB, possibilitando a geração de renda, emprego e inclusão social para cerca de 1.200 pessoas.

O programa tem como objetivo promover a reciclagem de papel, plástico, vidro e metais. Após recolhidos, esses resíduos são encaminhados para as cooperativas e para as duas centrais mecanizadas de triagem, onde serão separados e comercializados pelas cooperativas.

Todos os 96 distritos do município de São Paulo são contemplados pela coleta seletiva (ou diferenciada), seja pelas cooperativas ou pelas concessionárias - em algumas prefeituras regionais, a coleta é realizada por ambas.

Além da coleta porta a porta, a Prefeitura conta também com aproximadamente 1.500 PEV´s (Pontos de Entrega Voluntária) instalados em locais específicos para receber o material reciclável.

Para dar a destinação correta aos resíduos recicláveis e para absorver um volume maior de resíduos, como preconiza o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, o município também aumentou sua capacidade de reciclagem. Além da inauguração das duas primeiras centrais mecanizadas, em Santo Amaro e Ponte Pequena e mais duas que estão previstas, a cidade

também conta com o apoio de mais 41 grupos de cooperativas cadastradas que contribuem para o Programa de Coleta Seletiva.

Extraímos alguns preços (por tonelada) praticados no mercado para a compra de materiais recicláveis, disponíveis na página eletrônica da CEMPRE - Compromisso Empresarial para Reciclagem (Disponível em: <http://cempre.org.br/servico/mercado>. Consultado em: 21/05/2018): Papelão/papel branco prensado e limpo - R$ 460,00; Alumínio prensado - R$ 4.750,00; PET prensado - R$ 1.900,00.

Uma latinha de alumínio vazia pesa 14,5 gramas, sendo necessárias 69 latinhas para totalizar 1 quilo. Já a garrafa PET de 2 litros pesa aproximadamente 50 gramas, sendo necessárias 20 garrafas para somar 1 quilo. Dessa forma, pelos preços informados acima, 69 latinhas de alumínio renderiam R$ 4,75 e as 20 garrafas PET, R$ 1,90.

Em que pesem as nobres intenções do autor, devem ser levadas em contas as seguintes ponderações:

Apesar da Prefeitura já contar com mais de 1500 pontos de recebimento de material para reciclagem, ainda assim seria necessário contratar pessoal para separar e pesar o material trazido pelo munícipe, e lançar os créditos no Bilhete Único.

Também haveria um gasto na implantação do sistema integrado entre as Secretarias. Tais gastos não foram estimados no projeto de lei.

Para que o munícipe tenha realmente algum crédito significativo, há a necessidade de se acumular uma quantidade significativa de material reciclável. Note-se que os valores acima indicados são os pagos pela indústria na compra desses materiais, já limpas e prensadas, sendo diferente daquele que se paga aos catadores, por exemplo.

Entretanto, o projeto de lei é relevante e de elevado interesse público, portanto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO abaixo apresentado a fim de alterar a expressão "material reciclado" por "material reciclável", indicar os nomes corretos das Secretarias Municipais e adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI N° 536/2016.

Dispõe sobre a troca de material reciclável por crédito no Bilhete Único e dá outras providências.

Art. 1º - O munícipe poderá trocar material reciclável por crédito no bilhete único, em locais definidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, pontos de coleta, parques, Subprefeituras e ecopontos.

Art. 2º - O crédito será concedido por meio do peso do material reciclável entregue pelo munícipe convertido em valores reais, através de tabela (PESO X CRÉDITO).

Art. 3º - O munícipe será cadastrado em um sistema no site da Prefeitura Municipal de São Paulo - Convênio entre as Secretarias do Verde e Meio Ambiente, da Fazenda e de Mobilidade e Transportes - por meio do seu CPF.

Parágrafo único - No ato da entrega do material reciclável, o peso será lançado no seu cadastro, acumulando uma pontuação/crédito.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão prevista nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01 de agosto de 2018.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Mario Covas Neto (PODE) - Relator

Antonio Donato (PT)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.